



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 22/02/2017.

“Regulamenta o percentual das alíquotas da contribuição previdenciária devida ao Fundo de Previdência Social do Município de João Ramalho para a competência 2016 a que se refere o artigo 61, da Lei n. 455/93, de 19.01.1993 e dá outras providências”.

Projeto de autoria do Executivo.

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota da contribuição social do Município, através dos órgãos do Poder Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de João Ramalho, permanece fixada em **15% (quinze por cento)** incidente sobre a remuneração dos servidores ativos.

Art. 2º. A alíquota da contribuição social dos segurados ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de João Ramalho, a que se refere o *artigo 61 da Lei n. 455/93, de 19.01.1993*, permanece fixada em **11% (onze por cento)** sobre os vencimentos, pensões ou proventos integrais, não se levando em consideração as deduções efetivadas.

Parágrafo único. A contribuição dos inativos e pensionistas incide apenas sobre a parcela do benefício que excede o teto dos benefícios do *Regime Geral da Previdência Social – RGPS*, cujo valor para a competência 2016 correspondeu a R\$ 5.189,82 (cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme a Portaria Interministerial MPS/MF nº 1, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Ramalho “*Paço Municipal Prefeito José Rodrigues*”, 22 de fevereiro de 2017.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o art. 114 da LOMJR, publicada por afixação no lugar próprio público de costume da data supra.

Sérgio Roberto Vanzella
Diretor de Secretaria



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 22/02/2017.

“Altera a tabela do *caput* do art. 3º da Lei Complementar n. 18, de 21.08.2013, que dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Municipal de Previdência, através da instituição de alíquota patronal suplementar”.

Projeto de autoria do Poder Executivo

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º A tabela do art. 3º da *Lei Complementar Municipal n. 18, de 21.08.2013*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Ano	%	Ano	%	Ano	%
		2020	31,60%	2030	60,68%
		2021	34,51%	2031	63,59%
		2022	37,42%	2032	66,50%
		2023	40,33%	2033	69,41%
		2024	43,23%	2034	72,31%
		2025	46,14%	2035	75,22%
2016	19,97%	2026	49,05%	2036	78,13%
2017	22,88%	2027	51,96%	2037	81,04%
2018	25,78%	2028	54,87%	2038	83,95%
2019	28,69%	2029	57,77%	2039	86,86%
				2040	89,76%

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Complementar Municipal n. 18, de 21.08.2013, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 22 de fevereiro de 2017.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o art. 114 da LOMJR, publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Sérgio Roberto Vanzella
Diretor de Secretaria